



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 118/13
PARECERES N.ºs 118/13

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 116 /2013 - DA

Assis, 14 de agosto de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 11/2013

11/13

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, do Projeto de Lei Complementar nº 11/2013, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para dispor sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Assis e suas alterações, e adotar outras providências.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Com. Justiça e Redação	
Com. Finanças e Contábil	
Câmara Municipal de Assis 27/08/13	
Chefe do Departamento do Legislativo	

F4601_004205 CAMARA M. ASSIS 26/08/2013 13:46



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei Complementar nº 11/2013)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Senhor Presidente,

Em 26 de junho de 2013, foi lavrada, em relação ao ASSISPREV, a Notificação de Irregularidade Atuarial NIA, de Nº 0379 pelo Ministério da Previdência Social (MPS), Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS), Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público (DRPSP), Coordenação Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos, cuja cópia segue anexa.

Referida Notificação aponta irregularidades caracterizadas pelo desrespeito aos artigos 18 e 19, "caput" e § 1º da Portaria MPS nº 403/2008, quais sejam, a não demonstração de efetiva implementação, por Lei Municipal, das alíquotas de contribuição suplementar proposta no parecer atuarial emitido em 31/12/2012 caracterizando o Plano de Amortização do Déficit Atuarial, concedendo para tanto o prazo de 90 (noventa) dias para regularização.

O Plano de Amortização do Déficit Atuarial acima referenciado, propõe a implantação de alíquotas conforme tabela abaixo:

ANO	PERCENTUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO MENSAL DOS ATIVOS
2014	14%
2015	18%
2016	22%
2017	26%
2018 a 2043	28,44%

Veja-se que, de acordo com a NIA nº 0379/2013 e Portaria MPS nº 403/2008, artigos 18 e 19 "caput" e § 1º, o Plano de Amortização do Déficit Atuarial caracterizado pela tabela de alíquotas acima colacionada deve ser previsto, na íntegra, e implantado por Lei Municipal.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º/.....

PARECERES N.ºs/.....

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ainda, nesta mesma linha, a Lei Complementar nº 04, de 05 de junho de 2013, estabelece que qualquer alteração de alíquotas previdenciárias deve ser objeto de Lei Municipal.

Assim, a fim de atender ao disposto na Lei Municipal citada e, fundamentalmente, na NIA nº 0379/2013 é que se apresenta o presente projeto, visando estabelecer de forma integral o plano de amortização proposto no parecer atuarial.

Importante frisar, também, que a falta de convalidação das alíquotas previdenciárias através de Lei Municipal ensejará o cancelamento e/ou a negatização do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciário .

Diante de todo o exposto, encaminho, por intermédio de V.Exa. para apreciação, o Projeto de Lei Complementar nº 11/2.013, por meio do qual o Executivo solicita autorização dispor sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Assis e suas alterações, e adotar outras providências.

Prefeitura Municipal de Assis, 14 de agosto de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 118,13
PARECERES N.ºs 118,13

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2013. 11/13

Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis e suas alterações, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Para amortização do déficit técnico apurado no cálculo atuarial elaborado em 31 de dezembro de 2012, o percentual definido na Lei Complementar nº 04, de 05 de junho de 2013, aplicado sobre o total da folha do pessoal ativo, será alterado, a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, conforme tabela abaixo:

ANO	PERCENTUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO MENSAL DOS ATIVOS
2014	14%
2015	18%
2016	22%
2017	26%
2018 a 2043	28,44%

Parágrafo único - Qualquer novo cálculo atuarial que proponha alteração nas alíquotas previstas no "caput" deste artigo ou nas alíquotas relativas às contribuições previdenciárias vigentes e aplicáveis aos Entes Públicos do Município de Assis, sujeitos ao Regime Próprio de Previdência, será objeto de aprovação legislativa.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de agosto de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS - CGAAI

RELATÓRIO DA NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ATUARIAL - NIA

Nº 0379/2013

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de relatório da análise do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA referente ao exercício de 2013, enviado via internet em 09/04/2013, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Assis - SP, para fins de verificação da regularidade do critério "Equilíbrio Financeiro e Atuarial".

2. ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES NÃO CONSTAM EM LEI - 3.7 - Verificação das alíquotas referentes ao custo suplementar - Em LEI. IRREGULARIDADE: Déficit Atuarial - Plano de Amortização: não demonstrada a efetiva implementação, em lei do ente federativo, da alíquota de contribuição suplementar proposta no parecer atuarial. Artigos 18 e 19, caput e § 1º.

2.1. Para a cobertura do déficit de R\$.174.207.212,71 foi proposto no Parecer Atuarial, Quadro 6 do DRAA, o seguinte plano de amortização: "...plano de amortização, através de aportes mensais repassados pelos órgãos empregadores, nos percentuais sobre o total da folha de ativos conforme segue: 10,00% em 2013, 14,00% em 2014, 18,00% em 2015, 22,00% em 2016, 26,00% em 2017 e 28,44% de 2018 à 2043".

2.2. Entretanto, o plano de amortização não consta no rol das Leis encaminhadas à Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal - CGNAL para análise e inserção no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV.

3. DESPESAS ADMINISTRATIVAS - 3.15- Verificação do percentual previsto para as Despesas Administrativas do plano de benefícios: IRREGULARIDADE: Resultado Atuarial: plano de custeio não contempla a cobertura da taxa de administração. Art. 17, § 8º.

3.1. Confrontando-se os percentuais registrados no Quadro 3.2 *Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial* do DRAA, destinados ao custeio total do Plano de Benefícios (Alíquota Normal do Ente e do Servidor) com os percentuais registrados no Quadro 3.3 *Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial* do DRAA, destinados ao custeio de cada benefício do Plano de Benefícios, constatou-se que não foi incluída a alíquota destinada à cobertura das despesas administrativas no custeio do plano de benefícios, conforme estabelece o parágrafo 8º, artigo 17, da Portaria MPS nº 403/2008 e nas instruções de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA referente ao exercício de 2013, acessíveis no sítio do MPS, que instrui: "*Custo Normal: informar as alíquotas calculadas atuarialmente para o custeio dos benefícios, considerando-se o somatório dos custos normais puros conforme Quadro 3.3 adicionados à taxa referente à cobertura das despesas com a administração do plano, se for o caso. A taxa de administração não será computada no plano de custeio nos casos em que a lei do ente federativo preveja explicitamente que essas despesas não onerarão o orçamento da Unidade Gestora.*"

4. Diante do exposto, para o cumprimento do que determina o art. 40 da Constituição Federal, a Lei nº 9.717/98, a Portaria nº 204/2008 e a Portaria nº 403/2008, requer-se:

a) 3.7 Implementar em lei o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, conforme alínea "b" do inciso II do art. 5º da Portaria nº 204, de 10/07/2008;

b) 3.7 Encaminhar, caso a alternativa de equacionamento seja o plano de amortização, demonstrativo, em planilha Excel, com as alíquotas e valores que evidenciem, ano a ano, a integral amortização do déficit atuarial;

c) 3.15 Retificar o "*Quadro 3.2 - Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial*" do DRAA, incluindo na alíquota correspondente ao Custo Normal, a cargo do Ente Público, a alíquota destinada à cobertura das despesas administrativas, conforme parágrafo 8º, artigo 17, da Portaria MPS nº 403/2008: "*§ 8º O plano de custeio contemplará o valor necessário para a cobertura da taxa de administração definida para o RPPS.*"

d) 3.15 Implementar em lei, a alíquota de contribuição que contemple o custo normal mais o percentual necessário para o financiamento das despesas administrativas do RPPS, conforme indicado no quadro 3.2 do DRAA, ora ajustado, ou comprovar que a lei do ente federativo prevê expressamente que essas serão suportadas pelo ente e repassadas diretamente à Unidade Gestora ou que não onerarão o Orçamento da Unidade Gestora.

5. Alertamos que a legislação municipal relacionada ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, deve ser encaminhada à Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal - CGNAL para análise e inserção no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, em atenção ao estabelecido no art. 5º, inciso XVI, alínea "a" e §§ 1º ao 5º da Portaria MPS nº 204 de 2008.



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO N.º 227 / 2013

**PROJETO DE LEI 11/2013 – PODER EXECUTIVO
SOLICITA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA
DISPOR SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
– VIABILIDADE JURÍDICA.**

A Secretaria de Governo e Administração solicita Parecer Jurídico, sobre o Projeto de Lei, o qual o Poder Executivo solicita autorização para dispor sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Assis e suas alterações, e adotar outras providências.

Quanto á solicitação, temos que a referida matéria, trata-se de reorganização para sanar irregularidade conforme relatório da Notificação, não demandando maiores explanações, sendo de competência do Poder Executivo a iniciativa do Projeto de Lei.

Diante do exposto, OPINO pela VIABILIDADE JURÍDICA estando o projeto de Lei em consonância com a legislação municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, bem como também obedecem aos princípios norteadores da administração pública, opino no sentido de que seja o mesmo enviado para a apreciação dos Nobres Vereadores de nossa Casa de Leis.

Assis, 16 de agosto de 2013.

FRANCISCO JOSÉ ALVES

Assessor Jurídico

OAB/SP 169.866



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2013
PARECER Nº. 118/2013**

O presente Projeto de autoria do Poder executivo dispõe sobre o regime Próprio de Previdência Municipal de Assis e suas alterações e adota outras providências.

A modificação do cálculo atuarial segundo o autor, faz-se necessária para a correção conforme Notificação de Irregularidade Atuarial nº 0379/2013, expedido pela previdência Social para o Assisprev, no sentido de regularizar os valores conforme o item 2 do relatório em anexo, onde ficam fixadas as alíquotas conforme prevê o presente projeto em epigrafe.

Por fim, ressalta-se, que, para a sua aprovação, será necessário o quorum de **maioria absoluta**, nos termos do art. 50, da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 28 de agosto de 2013.

DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico